



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 23 de 06 de Maio de 2021.

Projeto de Lei n.º 49/2021 de 12 de Abril de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente à subvenção social destinada à Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC/UNIPAC), junto ao orçamento municipal de 2021, recursos oriundos do Ministério da Saúde/FNS (COVID), no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art. 41 II da referida lei, dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Sobre as **Subvenções Sociais**, o art. 16 também da referida Lei nº 4320/1964, diz:

"Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica".

A autorização de **Subvenções Sociais** está inserida nas atribuições da Câmara Municipal, como previsto no art. 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Ubá:

"Art 55. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

VII – concessão de auxílios e subvenções

(...)”.

Segundo o Secretário de Saúde Municipal, Dr. Antônio Carlos Jacob, em sua justificativa no MEMO SOF/SMS nº 17/2021, a abertura deste referido crédito adicional especial se faz necessário para complementar os serviços de reabilitação da rede municipal e saúde a pacientes acometidos por sequelas pela COVID-19, na área de fisioterapia e psicologia. Na mensagem nº 20, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, é dito que este recurso, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), é proveniente do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde (COVID).

Assim sendo, a FUPAC-Ubá, por meio do Diretor Wagner Inácio, propôs parceria entre a Instituição e a Prefeitura, para que a FUPAC-Ubá (através de sua Clínica Escola Cícero Brandão) possa receber pacientes sequelados pela COVID-19. Eles fariam reabilitação nas áreas da fisioterapia e psicologia, de forma individualizada e com supervisão de profissionais capacitados.

Em contato com o Diretor Wagner Inácio, nos foi repassado que a Prefeitura Municipal **não arcaria com custos da operação**. Segundo Wagner, cerca de 2 mil pessoas poderão ser atendidas até o final desta parceria. Hoje a FUPAC-Ubá conta com 4 profissionais que ficarão à disposição dos pacientes pós-COVID e cerca de 40 estagiários que estarão auxiliando e contribuindo no projeto.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 49/2021.

Ubá, 06 de Maio de 2021.

EDEIR RACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

GILSON FAZOLIA FILQUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO